



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano IX • Nº 1493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Notificação Extrajudicial** – Empresa: Israel Motta De Souza Junior.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.393.178/0001-91, com sede na praça Jose Dantas de Souza, s/n, Centro, Heliópolis, Bahia, neste ato por seu representante legal, Jose Mendonça Dantas, agente político, no uso das atribuições que lhe confere o cargo de prefeito do aludido ente federado, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

**NOTIFICADA:** empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.221.264/0001-94, sediada na Rua da Liberdade, n.º 149, Jardim Sumaré, Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado de Paraná, Cep: 86430-000, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos doravante aduzidos, com o escopo precípua de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa aos sujeitos aludidos ao norte.

A **NOTIFICANTE** e a **NOTIFICADA** são signatárias de ata de registro de preços n.º 029/2021, originária do Pregão Eletrônico tombado sob a sequência numérica PE004/2021, erigida aos 04 dias no mês de junho de 2021 e publicada aos oito dias do mês junho de 2021, por conduto da qual a **NOTIFICADA** firmou compromisso (obrigação) de fornecer contratações futuras volvidas ao fornecimento de equipamentos e materiais de informática ao Município **NOTIFICANTE**, em estrita obediência à sistemática estabelecida pelo sistema de registro de preços e nos exatos moldes das normas internas condensadas no bojo do edital alusivo ao antedito pregão eletrônico e da ata em vértice.

Ocorre, todavia, que, malgrado o Órgão Gerenciador, ora **NOTIFICANTE**, tenha provocado a **NOTIFICADA**, por meio de ordem de compra, que substituiu o instrumento do contrato, originária do punho do Senhor Antonio Marcos De Oliveira, Secretário Municipal de Educação do município de Heliópolis, emitida em 20 de outubro do ano de 2021 e 11 de novembro de 2021 e encaminhada no e-mail i9distr@outlook.com, a entabular avença orientada ao fornecimento dos equipamentos de informática solicitando na ordem de fornecimento conforme ata de registro de preços em referência e, ainda, data em



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

que exarada a presente notificação, portanto, há exatos e 99 (noventa e nove) dias da primeira solicitação, esta queda-se inerte, e oferece, por via oblíqua, resistência à entrega dos produtos encarecidos, o que equivale ao não fornecimento dos produtos encarecidos. Noutro giro verbal, a conduta se amolda, a *priori*, em perfeição à inexecução total do pacto negocial.

Cumpre destacar, ainda, por oportuno e necessário, que, nesse pedido a **NOTIFICANTE**, fez inúmeras ligações encaminhou mensagens por WhatsApp através do número (43) 99614-4703, solicitando a entrega da mercadoria, diante disto a empresa está encarecendo tanto o cumprimento da obrigação de fornecer os produtos requestados, quanto justificativas minimamente plausíveis para o atraso.

Vale ressaltar, que a empresa no dia 29 de novembro de 2021, encaminhou para o e-mail do município um documento informando que devido a falta de insumos necessário a produção dos produtos, que foi agravada em razão da crise mundial originaria da pandemia do CORONA VÍRUS e também alteração dos prazos de transporte, para entrega dos materiais, ocasionou um atraso na entrega do pedido solicitados. Diante desse argumento a empresa solicitou uma prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias. Entretanto, no documento encaminhado não anexou nem uma prova, que justificasse o pedido de dilatação de prazo, para mais 60 (sessenta) dias.

Já no dia 3 de janeiro de 2022, foi encaminhado um e-mail, informando que estava com dificuldade de importação do produto solicitado, já no dia 05 do mesmo mês, ela nos encaminhou um documento alegando a falta de matéria-prima no mercado e diante disto, solicitou o cancelamento da Ata de registro de preço.

Vale ressaltar que o documento enviado para o município consta reportagem, entretendo não é suficiente para liberar o fornecedor do compromisso assumido, diante disto não havendo a devida justificativa e comprovação dos fatos, o município abre novamente o prazo para empresa comprovar a referida justificativa inexecução em não entregar os produtos solicitados, cumpre destacar que será realizado abertura de processo administrativo a fim de apurar os fatos ocorridos e consequentemente sujeito a aplicação das penalidades cabíveis conforme estabelecidas na ata de registro de preços firmada.

Destarte, num primeiro súbito de vista, a **NOTIFICADA** deslustrou, a um só tempo, a regra estabelecida no Item 3.1.10 da Execução do objeto, senão vejamos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1.10. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias corridos após a ciência da ordem de fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor, observadas as especificidades de entregas dispostas no Termo de Referência e seus respectivos subitens.

Nesse contexto a ata de registro de preços estabelece que o fornecimento dos produtos deve ser levado a efeito no prazo máximo de 10 dias, a contar da solicitação.

Ante as razões adendo, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento da ata de registro n.º 029/2021 por parte da notificada, por força da cláusula terceira do edital pregão eletrônico 004/2021.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **concede-se, por este ato, o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão do registro de preços e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Antoja-se, ainda, que, dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à validade e legitimidade deste ato.

Heliópolis/Ba, 22 de fevereiro de 2022.

**José Mendonça Dantas**  
Prefeito do Município de Heliópolis